



PROVIMENTO N° 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Institui a obrigatoriedade de reexames semestrais das situações processuais dos réus presos.

Institui a obrigatoriedade de reexames anuais das situações processuais dos réus presos. (Redação dada pelo Provimento nº 04, de 29 de janeiro de 2019)

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, estabelecido como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da não culpabilidade, previsto no art. 5º, inciso LVII, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, cuja incidência nos casos de processos com réus presos assume relevância ainda maior;

CONSIDERANDO que a prisão provisória é, por natureza, medida excepcional e destinada a resguardar situações específicas previstas nos arts. 282 e segs. do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a deficiência estrutural e a superlotação das unidades penitenciárias e prisionais do Estado de Alagoas, bem como a necessidade de se buscar reduzir a população carcerária e os custos globais para o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal), de 3 de outubro de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que estabeleceu diversas medidas cautelares diversas da prisão;

CONSIDERANDO as boas práticas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e por Corregedorias-Gerais de Justiça de vários



Estados da federação, consistente em realizar, em determinados períodos do ano, mutirões carcerários;

CONSIDERANDO os expressivos resultados obtidos com a realização de mutirões carcerários no Estado de Alagoas, com a identificação, durante o período de reavaliações das situações em que houve decretação de prisão, de vários casos de excesso de prazo;

RESOLVE:

~~Art. 1º Os Juízos de Direito Criminais do Estado de Alagoas deverão promover, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, o reexame de todas as prisões provisórias decretadas, proferindo decisão a respeito; e, em forma de tabela, nos moldes previstos no Anexo I deste Provimento, remeter, até o 5º dia do mês subsequente, relatório à Corregedoria Geral de Justiça.~~

Art. 1º Os Juízos de Direito Criminais do Estado de Alagoas deverão promover, no mês de agosto de cada ano, o reexame das prisões provisórias decretadas, proferindo decisão a respeito, com exceção dos feitos com audiência designada; e, em forma de tabela, nos moldes previstos no Anexo I deste Provimento, remeter, até o 5º dia do mês subsequente, relatório à Corregedoria-Geral de Justiça. *(Redação dada pelo Provimento nº 04, de 29 de janeiro de 2019)*

§ 1º O reexame referido no *caput* envolverá a análise de todos os cadernos investigatórios (auto de prisão em flagrante, inquérito policial e termo circunstanciado) e ações penais envolvendo presos provisórios (prisões em flagrante, preventiva ou temporária).

§ 2º Nos casos de justificadas ausências dos magistrados, devidamente comprovadas, o reexame deverá ser feito durante o mês em que se der o retorno às atividades judicantes com a comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 2º Não serão objeto de reexame os casos de réus foragidos e/ou em prisão domiciliar.

Parágrafo único. No reexame será verificado se há ou não a necessidade de manutenção da prisão cautelar.

Art. 3º Durante o período destinado à reavaliação da situação dos réus presos, os trabalhos forenses não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

Art. 4º Deverá ser requisitada a devolução de todos os feitos objeto do reexame ainda que estejam em carga e no prazo legal de devolução.



Art. 5.º A Secretaria administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça deverá oficiar com cópias deste Provimento, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas – e à Defensoria Pública.

Art. 6.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 15 de agosto de 2017.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

Nome do(a) preso(a)	Número do processo	Data da prisão	Tipo penal ¹	Decisão ²

¹ Deverá ser informado o tipo penal imputado ao réu, com menção, inclusive, a eventuais qualificadoras e tentativa, se for o caso (ex. art. 121, § 2º, I e III c/c art. 14, II, do CP).

² Deverão ser inseridas apenas as seguintes expressões, conforme o caso: “manutenção da prisão” ou “concessão de liberdade”.